

Informativo Regulatório – Edição Especial

Autoprodução

Medida Provisória nº 1.300, de 2025

A Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, introduziu importantes mudanças no setor elétrico, entre as quais se destacam:

a

A abertura do mercado de energia para consumidores de baixa tensão;

b

O fim do desconto da tarifa do fio para o consumo;

c

Alterações nas regras aplicáveis à Autoprodução; e

d

A reformulação da Tarifa Social.

Neste informativo, abordaremos especificamente a Autoprodução.

Para a autoprodução, a referida Medida Provisória promoveu relevantes alterações. Vejamos:

Primeiramente, para que o consumidor seja equiparado ao autoprodutor é necessário que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 30MW, composta por uma ou mais unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 3 MW.

Além do requisito de demanda contratada, a equiparação exige que o consumidor:

a

Participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, **com direito a voto**; ou

b

Esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, das empresas citadas no item acima, observada a participação societária, direta ou indireta, **com direito a voto**.

Para a hipótese em que a sociedade emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a **30% do capital social total dessa sociedade.**



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Como visto, a proposta da Medida Provisória flexibiliza a participação societária das companhias do mesmo grupo econômico para a equiparação e exige, para as empresas cujas ações não conferem direito a voto a participação mínima de 30% do capital social da SPE, o que é um ponto positivo.

Destaca-se que a equiparação será limitada à parcela da energia destinada ao consumo próprio do consumidor ou à sua participação no empreendimento, o que for menor.

A Medida provisória prevê a obrigação da atualização da identificação do acionista consumidor e da respectiva participação societária, conforme regulação da ANEEL, bem como respeita as operações realizadas anteriormente até o término da vigência da outorga do empreendimento de geração e enquanto perdurarem os fatos geradores que fundamentaram a equiparação, desde que:

Tenham sido equiparadas à autoprodução, com contratos registrados na CCEE, anteriormente à data de publicação da Medida Provisória;

Integrem grupo econômico que detenha participação de 100% das ações representativas da pessoa jurídica titular de outorga para produção de energia; ou

No prazo de 60 dias, contado da data de publicação da Medida Provisória, submetam à CCEE, para fins de comprovação do enquadramento como autoprodutor:



Contratos de compra e venda de ações ou quotas, com firma reconhecida em cartório de notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela ICP-Brasil; ou



Contratos de outorga de opção de compra de ações ou quotas, com firma reconhecida em cartório de notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela ICP-Brasil.



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

A proposta da Medida Provisória, em que pese os desafios para a conclusão das operações, viabiliza a efetivação dessas estruturas ao passo que o agente deverá encaminhar somente os contratos de compra e venda de ações ou opção de compra.

A referida Medida Provisória prevê, ainda, que o empreendimento de geração não poderá ter entrado em operação comercial anteriormente à data de publicação da Lei nº 11.488, de 2007.

Destaca-se que a transferência de ações ou quotas deverá ser concluída no prazo de até 24 meses, contado da data de celebração dos referidos contratos, e deverá ser apresentada, no mesmo prazo, à CCEE:



A alteração do contrato social da sociedade, protocolado na junta comercial competente, e a comprovação de participação no grupo econômico; ou



A averbação no livro de transferência de ações e a comprovação de participação no grupo econômico.



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

É essencial que os agentes observem o prazo estabelecido na Medida Provisória, a fim de mitigar eventuais riscos de não reconhecimento da equiparação por eles estruturada.

Por fim, a Medida Provisória nº 1.300, de 2025, prevê que, após o prazo de 60 dias, contado da data de publicação da referida Medida Provisória, novos arranjos de autoprodução, inclusive por equiparação, somente poderão ser realizados com empreendimentos de geração cuja operação comercial seja iniciada após a data de 21.05.2025.



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Na visão do escritório, considerando que a legislação brasileira não admite a interpretação isolada de parágrafos ou dispositivos legais, o prazo de 60 dias somente deverá ser aplicado aos empreendimentos com outorga de autorização, conforme estabelece o caput do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 1995.

Destaca-se que esse entendimento está em linha com a interpretação adotada pela ANEEL no âmbito do Resultado da Consulta Pública nº 56, de 2020, que teve como objeto o aprimoramento da regulamentação prevista no artigo 2º da Lei nº 14.052, de 2020.

Segue, abaixo, o voto da Diretora Relatora sobre o tema:

A Procuradoria Federal asseverou:

“de forma clara e objetiva, que as Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH's não estão abrangidas pela Lei n. 14.052/2020, de modo que a ANEEL não pode, em ato infralegal, dar tratamento para tais empreendimentos”. Isso porque as CGH não possuem outorga a ser estendida.

Por fim, ressalta-se que o presente posicionamento somente poderá ser ratificado após a devida análise do caso concreto e o necessário alinhamento prévio com as instituições setoriais competentes.

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 

2º umn
es Energy



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440